



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO**

CNPJ 51.814.960/0001-26  
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP  
Fone/Fax: (16) 3345-9000

### **CONTRATO Nº 28/2015**

#### **LOCAÇÃO**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Locação, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO**, situada à Rua Dr. Marques Ferreira nº 591, centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 51.814.960/0001-26, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **LUIZ ANTÔNIO ROGANTE JÚNIOR**, doravante denominada **LOCATÁRIA**, e do outro lado **ORDEMAR MACARI JUNIOR**, morador à rua Coronel Francisco Martins Bonilha, 703, centro, nesta cidade, portador do RG nº 7568485 e do CPF Nº 04485631850, doravante denominada **LOCADORA**, têm entre si, justo e acertado, o seguinte contrato de locação, o qual rege-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a locação de um imóvel localizado na **Rua Santos Dumont, 316, Centro**, em Dourado, Estado de São Paulo, **Discriminação do imóvel: Área total do terreno, é 202,95 Metros Quadrados. Área total da edificação é de 150 Metros Quadrados.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: - DO USO**

O uso deste imóvel é para fins de Utilização da Divisão de Receita do Departamento Municipal de Finanças.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: - DO PRAZO**

O prazo de locação é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de Abril de 2015 e a se encerrar em 31 de Março de 2016, data em que a **LOCATÁRIA** deverá proceder à entrega do imóvel locados totalmente desocupado a **LOCADORA**.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – O prazo de locação poderá ser prorrogado por períodos iguais ou inferiores a 12 (doze) meses, e até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante aditivo contratual.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - No silêncio das partes não haverá prorrogação automática do prazo contratual.

**PARAGRAFO TERCEIRO** – A **LOCATÁRIA** se reserva o direito de, observado o interesse público, rescindir a qualquer tempo o presente instrumento, observado o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DO CONTRATO**

O valor total do presente contrato é de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais) a ser pago em parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO**

CNPJ 51.814.960/0001-26  
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP  
Fone/Fax: (16) 3345-9000

### **CLÁUSULA QUINTA: - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Para execução do presente contrato e atendendo ao disposto no inciso V do artigo 55 da Lei Federal nº. 8.666/93, as despesas correrão por conta da seguinte classificação funcional programática e categoria econômica:

**02.04 – DEPARTAMENTO DE FINANÇAS**

**02.04.01 – SETOR DE FINANÇAS**

45 – 3.3.90.39 – 04.123.0005.2.005 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

### **CLÁUSULA SEXTA: DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O presente contrato é dispensado de licitação nos termos do inciso X do artigo 24 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES GERAIS DA LOCATÁRIA**

A **LOCATÁRIA** obriga-se a manter o imóvel nas mesmas condições do seu recebimento e em boas condições de higiene, limpeza e conservação, devendo comunicar a **LOCADORA** sempre que ocorrer qualquer dano estrutural ou de obra civil, ou que afete a segurança do imóvel, de modo a permitir que a mesma realize as obras e manutenções que lhe couberem.

Fica sob responsabilidade da **LOCATÁRIA** as despesas com IPTU.

### **CLÁUSULA OITAVA: DAS ADEQUAÇÕES E BENFEITORIAS**

Poderá a **LOCATÁRIA** realizar modificações nos imóveis de modo adequá-lo ao fim a que se destina, com prévia anuência da **LOCADORA**, não lhe cabendo, porém, qualquer indenização ou retenção em função das mesmas, exceto em benfeitorias úteis ou necessárias devidamente autorizadas por escrito pela **LOCADORA**, cuja retribuição será negociada de acordo com a situação específica e será discriminada através de aditivo contratual.

**PARAGRAFO ÚNICO** – Na hipótese de não haver composição e a benfeitoria seja necessária sob o aspecto de segurança das pessoas que se utilizam dos imóveis, poderá a **LOCATÁRIA** executar diretamente a obra e descontar o valor nos aluguéis subsequentes ou então denunciar o contrato, sem qualquer penalidade.

### **CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES GERAIS DA LOCADORA**

As obras que importem na segurança dos imóveis, quer sejam estruturais ou de engenharia civil, são de responsabilidade exclusiva da **LOCADORA**, podendo a **LOCATÁRIA**, de acordo com a urgência da situação, proceder nos moldes previstos no Parágrafo Único da Cláusula Oitava.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA SUCESSÃO**

Em caso de qualquer impedimento ou mesmo de falecimento do representante legal da **LOCADORA** para o exercício de seus direitos e obrigações, provenientes deste contrato, ficam seus sucessores obrigados a assumir todos os encargos do mesmo.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO**

CNPJ 51.814.960/0001-26  
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP  
Fone/Fax: (16) 3345-9000

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES**

A parte que infringir total ou parcialmente qualquer cláusula deste contrato ficará obrigada ao pagamento de multa 1/5 (um quinto) do valor atualizado do contrato à época da infração e, ainda, em caso de procedimento judicial, ao pagamento de honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.

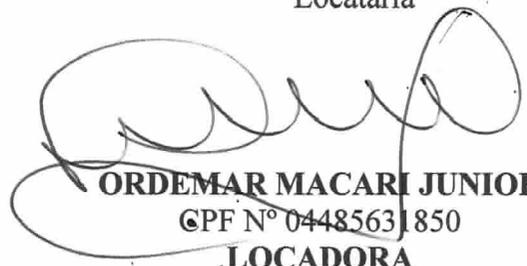
### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, para resolver toda e qualquer questão oriunda do presente contrato.

E por haverem acordados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente instrumento contratual, bem como a de observar fielmente outras disposições regulamentares sobre o assunto, firmando-o em três (3) vias de igual teor e forma, impressos em três (3) laudas, que vão assinadas por ambas as partes, na presença das testemunhas adiante relacionadas, para que produzam o legal fim de direito.

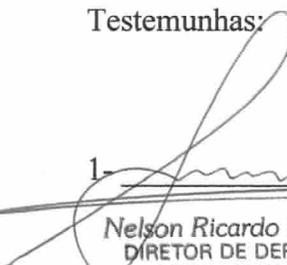
Prefeitura Municipal de Dourado, aos 01 de Abril de 2015.

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO**  
**LUIZ ANTÔNIO ROGANTE JÚNIOR**  
Prefeito Municipal  
Locatária

  
**ORDEMAR MACARI JUNIOR**  
CPF Nº 04485631850  
**LOCADORA**

Testemunhas:

1-

  
**Nelson Ricardo Sanches**  
DIRETOR DE DEPTO. DE  
ADMINISTRAÇÃO

2-

  
**Carlos Eduardo Ap. Sabatine**  
COORDENADOR DE  
DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL E ECONÔMICO

Visto do Jurídico:

  
**Rogério Fabiano Meschini**  
DIRETOR DO DEPTO.  
JURÍDICO